

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET
CONCORRÊNCIA PGE-RJ Nº 01/2018. (REPUBLICADA)**

PESSOA JURÍDICA:
NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:
TELEFONE(S):
FAX: E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:
CONTATO - NOME:
TELEFONE/FAX:

Senhor (a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, à Comissão Permanente de Licitação – CPL, por meio do fax (021) 2332-7320 ou e-mail: licitacao@pge.rj.gov.br

O não encaminhamento do recibo exige a Comissão de Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, devendo, caso não envie o presente recibo, para ter ciência dos esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos, acessar o endereço da página eletrônica da PGE (www.pge.rj.gov.br).

Nome legível e Carimbo do CNPJ da empresa

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****EDITAL
(REPUBLICADO)****CONCORRÊNCIA PGE-RJ nº. 01/2018****1 - INTRODUÇÃO**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado/FUNPERJ, pela Comissão Permanente de Licitação, torna público que, devidamente autorizada pelo Procurador-Geral do Estado na forma do disposto no processo administrativo nº. **E-14/001.004451/2018**, fará realizar no **dia 09 de julho de 2018, às 14 horas**, na Rua do Carmo, 27, 14º. Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA** do tipo **MENOR PREÇO**, de forma indireta sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123, de 14.12.06, pela Lei Estadual nº 287, de 04/12/79, pelo Decreto nº 3.149, de 28/04/80 e Decreto n.º 42.445, de 04.05.10, com redação alterada pelo Decreto n.º 45.633, de 15.04.16, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, normas estas que os Licitantes e interessados declaram conhecer.

1.2 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, na página www.pge.rj.gov.br, opção: "Licitações" e no portal eletrônico do Governo do Estado do Rio de Janeiro: www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirido mediante a entrega de 02 (dois) DVDs-R, 4.7 GB, virgens, acondicionados em embalagens plásticas rígidas, na Assessoria de Licitações e Contratos, na Rua do Carmo, 27, 11º. andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para gravação da cópia do edital e seus anexos.

1.4 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua do Carmo, 27, 11º. andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, de 10 horas até 16 horas, por meio do fac-símile nº. (21) 2332 7320, ou, ainda, pelo e-mail: licitacao@pge.rj.gov.br.

1.4.1 Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.2.

1.5 Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua do Carmo, 27, 11º andar, Centro, Rio

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

de Janeiro, RJ, de 10 até às 16 horas, ou, ainda, por meio de fac-símile nº. (21) 2332-7320 ou e-mail licitacao@pge.rj.gov.br.

1.5.1 Caberá ao Procurador Geral do Estado, auxiliada pelo Presidente da Comissão de Licitação, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.2.

2 - DO OBJETO

2.1 O objeto da presente Concorrência é a execução de obras de reforma de Prédio Público que abrigará parte da Procuradoria Geral do Estado e parte da Secretaria de Estado de Cultura, localizado à Rua Primeiro de Março e Rua Sete de Setembro – Antigo Convento do Carmo – Centro, Rio de Janeiro, RJ, conforme Projeto Básico aprovado, constante das especificações técnicas, que constitui o **Anexo VIII** e Projetos Executivos – **Anexo XXIII**.

2.1.1. Para fins de especificação adequada do objeto, foram indicadas marcas meramente referenciais.

2.1.2. As marcas de referência indicadas nos anexos deste Edital têm caráter meramente indicativo, exemplificativo, podendo ser aceita qualquer outra que atenda integralmente às especificações técnicas do objeto.

2.2 Para os fins do inciso I, do parágrafo 1º, do Art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, são consideradas parcelas de maior relevância técnica as constantes dos subitens 9.3.5 e 9.3.6.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte
0961.03.091.0176.1046	4490.51.03	232

4 - TIPO DE LICITAÇÃO

4.1 A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

5 - CONDIÇÕES GERAIS

5.1 O valor global estimado da obra (limite estabelecido), com base na Planilha de Custos Unitários (**Anexo VII** – Orçamento), já considerado o **BDI (COM Desoneração** da folha de pagamento) de **22,35%** (vinte e dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), referente ao mês de outubro/2017, que é de **R\$ 16.812.379,21** (dezesseis milhões, oitocentos e doze mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos).

5.2 Excepcionalmente, por não existirem materiais/equipamentos semelhantes no sistema de custos unitários da EMOP, alguns valores constantes das Planilhas Orçamentárias foram

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

alcançados por meio de pesquisa de preços realizada pela PGE (Cotação PGE), e consulta aos catálogos de preços de referência (CREA-DF, SINAPI-RJ, SBC, SCO e PINI).

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar da presente Concorrência todas as empresas interessadas, que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital.

6.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

6.3 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.3.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

6.5 Será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio, na seguinte forma:

6.5.1 As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante a Procuradoria Geral do Estado pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

6.5.2 No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

6.5.3 Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

6.5.3.1 As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.

6.5.4 As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****7 - DOS PRAZOS**

7.1 O prazo máximo para a execução e entrega das obras é de **18 (dezoito) meses** consecutivos e será contado a partir da autorização para início, que será expedida em até **10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura do Contrato.

7.2 O prazo de vigência do contrato será de **21 (vinte e um) meses**, contemplando prazo de execução e conclusão da obra, bem como a sua entrega definitiva.

7.3 Os prazos acima poderão ser revistos nas hipóteses e na forma do parágrafo 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 Os Licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

7.5 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e persistindo o interesse da Procuradoria Geral do Estado, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 No local, na data e na hora fixados no item 1.1, os Licitantes apresentarão suas propostas em 02 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados respectivamente por “A” e “B”, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

**I - ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONCORRÊNCIA PGE-RJ Nº. 01/2018 (REPUBLICADA)
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE**

**II - ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONCORRÊNCIA PGE-RJ Nº. 01/2018 (REPUBLICADA)
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE**

8.1.1 Os envelopes poderão ser encaminhados à PGE-RJ, por via postal, com comprovação mediante Aviso de Recebimento – AR, ou serem entregues diretamente no endereço da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – Assessoria de Licitações e Contratos, sito à Rua do Carmo, 27, 11º. Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ (Comissão



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Permanente de Licitação/CPL), caso a licitante opte por não designar um representante legal para participar da sessão pública, desde que entregues antes da abertura da sessão pública.

8.1.2 Na hipótese de remessa por via postal, os dois envelopes, lacrados, deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão Permanente de Licitação/CPL (Rua do Carmo, 27, 11º. Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ), com as identificações indicadas no item 8.1, em cada envelope.

8.1.2.1 Ainda, no tocante aos envelopes apresentados junto à PGE-RJ, por via postal, serão considerados, para efeito de participação da sessão pública e, conseqüentemente, de análise dos documentos, tão somente aqueles cuja entrega tenha ocorrido até o momento da abertura da sessão pública.

8.2 Os documentos dos envelopes “A” – **HABILITAÇÃO** e “B” – **PROPOSTA DE PREÇOS**, serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

8.2-A O licitante **deverá apresentar**, como anexo da proposta comercial, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do Modelo de Declaração constante do **Anexo XII**.

8.3 Os documentos exigidos no **ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** - deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do Art. 32 da Lei Federal 8.666/93, encadernados, com as folhas numeradas seqüencialmente e rubricadas pelo representante legal do Licitante. A documentação das empresas estrangeiras e quaisquer outros provenientes do exterior deverão estar autenticados pelo Consulado Brasileiro no país de origem e integralmente traduzidos por tradutor juramentado.

8.3.1 Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em seqüência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa a agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

8.4 Pode a Comissão Permanente de Licitação solicitar a exibição do original de qualquer documento, no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, após a abertura do Envelope “A”.

8.5 As **PROPOSTAS DE PREÇOS (Anexo III)** serão apresentadas em 02 (duas) vias, conforme modelo padronizado fornecido pela Procuradoria Geral do Estado, rubricadas pelo representante legal da empresa, **incluindo** a Declaração de Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal adotada pelo licitante (**Anexo XVII**). Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de discrepância entre estes, a indicação por extenso.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

8.5.1) Além dos documentos mencionados nos subitens 8.2-A e 8.5, o **ENVELOPE “B” (PROPOSTA DE PREÇOS)** deverá conter:

a) a Planilha de Formação de Preços (Anexo III), de acordo com o regime de contribuição previdenciário adotado;

b) o Cronograma Físico-Financeiro, com base no Cronograma de Desembolso Máximo – **Anexo IX**.

8.6 Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos depois de entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação.

8.7 O **ENVELOPE “A”** conterá os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da qualificação econômico-financeira e da regularidade fiscal do Licitante, conforme a seguir discriminado no item 9.

9 - OS DOCUMENTOS DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Habilitação Jurídica

9.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.2 Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.5 Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do **Anexo VI**, do Edital.

9.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

9.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.3 Prova de regularidade perante as Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

9.2.3.1 A prova de regularidade com a **Fazenda Federal** será efetuada por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

9.2.3.2 A prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

9.2.3.2.1 Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em **Dívida Ativa**, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

9.2.3.3 A prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de imposto sobre serviços de qualquer natureza, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

9.2.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

9.2.6 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

9.2.7 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

9.2.8 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

9.2.9 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.3 Qualificação Técnica

9.3.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.3.2 Registro ou inscrição de pessoa jurídica no CREA e/ou CAU, habilitando o licitante para execução do objeto da licitação, emitida pelo CREA e/ou CAU da jurisdição da sede da licitante, válida na data da apresentação da proposta.

9.3.2.1 Caso a licitante seja de outro Estado da Federação, será necessário o visto do CREA-RJ e/ou CAU quando da assinatura do contrato.

9.3.3 Declaração de Responsabilidade Técnica, nos termos do **Anexo X**, na qual deverá constar a qualificação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da Obra, assinada por todo(s) o(s) indicado(s) e pelo representante legal da licitante.

9.3.4 Prova de possuir no seu quadro permanente, na data da Concorrência, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida pelo CREA/CAU, profissional(ais) de nível superior, reconhecida pela entidade competente, na data prevista para a entrega da proposta, que possua(m) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), por execução de serviços semelhantes ao objeto do presente Edital, cujo(s) responsável(eis) técnico(s), deverá(o) ser aquele(s) indicado(s) no subitem 9.3.3.

9.3.4.1 comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referida(s) Declaração(es) de Responsabilidade Técnica é(são) vinculado(s) à licitante deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, da(s) Certidão(ões) de Registro do CREA/CAU, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

9.3.4.2 Em se tratando de sócio da empresa, o Contrato Social da licitante comprovará o vínculo.

9.3.4.3 A **CONTRATADA** deverá garantir que o(s) profissional(is) técnico(s) responsável(eis) indicado(s), na Declaração de Responsabilidade Técnica (Anexo X), deste Edital, realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do Contrato, nos termos do § 3º, do art. 13, da Lei nº 8.666/93.

9.3.4.4 No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, essas serão inabilitadas.

9.3.5 Quanto à Capacitação Técnico-Profissional:

9.3.5.1 apresentação de um ou mais Atestados de Responsabilidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, e acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU, em nome de seu(s) responsável(is) técnico(s), de nível superior, legalmente habilitado(s), integrante(s) do quadro permanente da licitante, onde fique comprovada a execução de obras semelhantes ao objeto do presente Edital, limitada esta exigência às seguintes parcelas de maior relevância técnica, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado, cujo(s) responsável(eis) técnico(s) pela obra deverá(ao) ser aquele(s) indicado(s) no subitem 9.3.3:

- a) Reforma ou *retrofit* de edificação;
- b) Execução de estrutura metálica;
- c) Recuperação de fachada com elementos característicos de prédio histórico (por exemplo: enquadramentos em cantaria e esquadrias coloniais, etc);
- d) Restauo em estrutura de madeira composta de tabuado de madeira;
- e) Restauo de telhado em estrutura de madeira com telhas coloniais;
- f) Restauo de forro de madeira;
- g) Restauo de estrutura parietal;
- h) Execução de piso *multilayer* poliuretano ou piso epóxi similar;
- i) Forro removível;
- j) Elevadores de passageiros;
- k) Sistema de detecção de incêndio com central de alarme;
- l) Rede de combate a incêndio através de rede de hidrantes;
- m) Sistema de ar condicionado central do tipo expansão direta, vazão de refrigerante variável (solução VRF);
- n) Sistema de voz e dados em rede estruturada;
- o) Entrada de energia elétrica em baixa tensão ou QGBT.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

9.3.5.2 As parcelas de maior relevância técnica especificadas na alínea “9.3.5.1” não precisam constar simultaneamente em uma mesma obra. Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, em conjunto, comprovem a experiência requerida do profissional.

9.3.5.3 Será admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional do quadro permanente da licitante.

9.3.6 Quanto à Capacitação Técnico-Operacional:

9.3.6.1 apresentação de um ou mais atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, onde fique comprovado que a licitante executou obra cujas características, quantidades e complexidade técnica sejam equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância, considerando os seguintes quantitativos mínimos:

a) Reforma ou *retrofit* de prédio com no mínimo 02 pavimentos, 1.500 m2 de área;

b) Execução de estrutura metálica;

c) Reforma em fachada de prédio com no mínimo 02 pavimentos com elementos característicos de prédio histórico (por exemplo: enquadramentos em cantaria e esquadrias coloniais, etc);

d) Restauro em estrutura de madeira composta de tabuado de madeira - 500 m2;

e) Restauro de telhado em estrutura de madeira com telhas coloniais – 700 m2;

f) Restauro de forro - 100 m2;

g) Restauro de estrutura parietal;

h) Execução de piso multilayer poliuretano ou piso epóxi similar – 600 m2;

i) Execução de 01 elevador de passageiros para prédio de no mínimo 02 pavimentos;

j) Sistema de detecção de incêndio com central de alarme e no mínimo 50 detectores ópticos;

k) Rede de combate a incêndio através de rede de hidrantes com no mínimo 06 caixas;

l) Instalação de sistema de ar condicionado central, do tipo expansão direta, vazão de refrigerante variável (VRF) com no mínimo 80 TR;

m) Instalação de sistema de voz e dados em rede estruturada com pelo menos 100 pontos e cabo UTP CAT 6, quatro pares com no mínimo 4.500 metros;

n) Execução de entrada de energia elétrica em baixa tensão ou QGBT, com capacidade mínima de 120 KVA.

9.3.7 Declaração de Realização de Vistoria (**Anexo V**) das instalações da Antigo Convento do Carmo – Rua Primeiro de Março e Rua Sete de Setembro, Centro, Rio de Janeiro, RJ. A vistoria necessitará ser agendada previamente com as Arquitetas Patrícia ou Débora, ou Engenheira Fernanda, pelo telefone nº. (21) 2332-0881, para sua realização, de segunda a



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

sexta-feira, em dias úteis, a qual deverá ser realizada **entre os dias 11/06/2018 e 04/07/2018**, devendo comparecer um preposto credenciado pela empresa licitante.

9.3.7.1 A licitante, quando da visita para a realização da vistoria, deverá estar munida de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria, elaborada de acordo com o Anexo V, devendo o representante legal da licitante assiná-la, **RECONHECENDO FIRMA**, e solicitar a assinatura do servidor da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida.

9.3.7.2 A vistoria prevista é exigida para que os licitantes conheçam a situação atual das instalações e a extensão dos serviços a serem executados, bem como para tomar ciência de todos os detalhes necessários à perfeita elaboração dos projetos.

9.3.7.3 O Termo de Vistoria, conforme modelo constante no Anexo V, será exigido como documento de habilitação desse processo licitatório, devendo constar do **ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.

9.3.7.4 A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução. Essa Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual deverá ser elaborada de acordo com o Anexo XVIII, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, **RECONHECENDO FIRMA**, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

9.3.7.4.1 É de inteira responsabilidade do interessado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local da execução dos serviços.

9.4 Qualificação Econômico Financeira

9.4.1 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.4.1.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios.

9.4.1.1.1 Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, assim apresentados:

9.4.1.1.1.1 sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- publicados no Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação, ou
- por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial ou em Órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante.

9.4.1.1.1.2 sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia das páginas do livro Diário onde o balanço e as demonstrações contábeis foram levantados, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial ou em Órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante.

9.4.1.1.1.3 sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial ou em Órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante, ou
- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante ou em outro órgão equivalente.

9.4.1.1.1.4 sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou em Órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

9.4.1.1.5 o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.4.1.2 A situação econômico-financeira das empresas licitantes será avaliada, dentre outros critérios, pelos Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Endividamento (IE). Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

a) **Índice de Liquidez Geral:** somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que **1**, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > \text{OU} = \underline{\mathbf{1}}$$

b) **Índice de Liquidez Corrente:** somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que **1**, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > \text{OU} = \underline{\mathbf{1}}$$

c) **Índice de Endividamento:** somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice Endividamento (IE) igual ou menor do que **0,5**, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} = \text{OU} < \underline{\mathbf{0,5}}$$

9.4.2 Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

9.4.3 Certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

9.4.3.1 As certidões comprobatórias do atendimento do subitem 9.4.3, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

9.4.3.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

9.4.4 Comprovação de ser dotado de patrimônio líquido mínimo igual ou superior a **R\$ 1.681.237,92** (um milhão, seiscentos e oitenta e um mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), relativo ao percentual de 10% (dez inteiros por cento) do valor máximo para a contratação.

9.4.4.1 Se, após a data do levantamento dos demonstrativos contábeis, tiver havido modificações contratuais que importem alteração do patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último balanço patrimonial, será esta considerada, desde que homologada pela junta comercial e acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração.

9.5 - Declaração relativa ao trabalho de menores

9.5.1 Declaração do licitante (**Anexo IV**) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.6 - Do certificado cadastral

9.6.1 A cópia autenticada do Certificado atualizado e emitido pelo Registro Geral de Empreiteiros do Estado do Rio de Janeiro - RGE, a cargo da EMOP ou o Certificado do Registro Central de Fornecedores, expedido pela Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Logística e Patrimônio – SUBLOP, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento/SEFAZ, substitui os documentos relacionados nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.2.1 e 9.2.2, que cuidam da comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, excetuando-se os documentos previstos nos incisos III e IV do artigo 29 da Lei Federal 8.666/93, em especial a Certidão de Regularidade de Situação (CRS) perante o FGTS, a Certidão Negativa do Débito (CND) perante o INSS.

9.7 As certidões referidas no item 9 valerão nos prazos que lhe são próprios, ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

9.8 Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10 - A PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 O ENVELOPE “B” (PROPOSTA DE PREÇOS) deverá conter: a **Proposta de Preço em duas vias**, a **Planilha Orçamentária** e o **Cronograma Físico-Financeiro**, apresentados em pasta, preenchidos, por meio mecânico, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva.

10.2 A Proposta de Preço (Anexo III), modelo fornecido pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente rubricado pelo representante legal da licitante, incluindo a Declaração de Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal adotada pelo licitante (**Anexo XVII**), deverá informar o preço total dos serviços a executar, referente ao mês da apresentação da proposta, em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso, e ser devidamente assinada pelo representante legal do Licitante.

10.2.1 Na hipótese de fornecimento de novos modelos da Proposta de Preço, estas somente serão entregues mediante devolução das anteriormente fornecidas ao Licitante.

10.2.2 A Planilha de Formação de Preços, que constitui o **Anexo XI**, deverá ser preenchida pelo Licitante, com informação expressa referente aos seus custos unitários, em moeda corrente, respeitante ao mês de apresentação da proposta, constando ainda o total por item e o somatório.

10.2.3 No preço proposto serão computadas todas as despesas para execução das obras, a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente Concorrência e todas as despesas com instalação do canteiro de obras, mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, limpeza final da obra, sinalização, energia, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, incluindo-se, também, o BDI – Benefício e Despesas Indiretas, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta Concorrência, vez que nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada.

10.2.3.1 A Composição Analítica do BDI deverá ser apresentada conforme modelos (COM e SEM Desoneração da Folha de Pagamento) (**Anexo XXII**), discriminando todos os custos indiretos e lucros (ou benefícios).

10.2.3.2 O BDI máximo admitido nesta licitação é de **16,20%** (dezesseis inteiros e vinte centésimos por cento) para a planilha orçamentária elaborada com base no regime de contribuição previdenciária patronal estabelecido na Lei Federal nº 8.212/1991, e de **22,35%** (vinte e dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) para a planilha orçamentária elaborada com base no regime de contribuição previdenciária conformado pela Lei Federal nº 12.546/2011, com redação dada pela Lei Federal nº 13.161/2015, devendo cada

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

licitante preencher a sua planilha Composição Analítica do BDI de acordo com o regime contributivo eleito.

10.2.4 Na forma do disposto no § único, do art. 1º, do Decreto nº. 42.445, de 04.05.10, na planilha orçamentária todos os itens deverão ser objeto de composição detalhada, especificando os preços unitários e quantidades de materiais, mão de obra, equipamentos, despesas indiretas e/ou quaisquer outros insumos que tenham sido considerados por ocasião da fixação do preço unitário, devendo ser apresentada somente pela empresa vencedora do certame, no Ato da assinatura do Contrato.

10.2.5 Caso os valores planilhados, em alguns itens, tenham sido coletados diretamente do mercado, deverão ser enviadas as pesquisas de mercado que lhe deram origem, contendo a identificação da empresa consultada, as especificações completas do material cotado, com vistas a permitir a verificação da compatibilidade entre os preços estimados e aqueles de mercado.

10.2.6 O Cronograma Físico-Financeiro dos serviços, obedecendo o prazo de execução previsto no item 7.1, deverá conter o percentual do valor de cada categoria de serviço em relação ao valor total, indicado mês a mês, obedecendo, ainda, o DESEMBOLSO FINANCEIRO ACUMULADO MÁXIMO (**Anexo IX**), conforme abaixo descrito:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO			
EXECUÇÃO DA OBRA	1ª ETAPA	30 (trinta) dias	1,12%
	2ª ETAPA	60 (sessenta) dias	1,70%
	3ª ETAPA	90 (noventa) dias	2,04%
	4ª ETAPA	120 (cento e vinte) dias	2,02%
	5ª ETAPA	150 (cento e cinquenta) dias	4,22%
	6ª ETAPA	180 (cento e oitenta) dias	4,45%
	7ª ETAPA	210 (duzentos e dez) dias	4,71%
	8ª ETAPA	240 (duzentos e quarenta) dias	4,56%
	9ª ETAPA	270 (duzentos e setenta) dias	5,03%
	10ª ETAPA	300 (trezentos) dias	3,85%
	11ª ETAPA	330 (trezentos e trinta) dias	4,19%
	12ª ETAPA	360 (trezentos e sessenta) dias	5,16%
	13ª ETAPA	390 (trezentos e noventa) dias	7,72%
	14ª ETAPA	420 (quatrocentos e vinte) dias	9,38%
	15ª ETAPA	450 (quatrocentos e cinquenta) dias	9,49%
	16ª ETAPA	480 (quatrocentos e oitenta) dias	9,14%
	17ª ETAPA	510 (quinhentos e dez) dias	6,79%
	18ª ETAPA	540 (quinhentos e quarenta) dias	4,43%

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Aceite Definitivo	10%
TOTAL	100%

10.2.6.1 A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição (18ª ETAPA) não poderá ser superior a 90% (noventa inteiros por cento) do valor global do contrato.

10.2.6.2 O saldo restante só poderá ser liberado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez inteiros por cento) do valor global do contrato.

10.2.7 Da memória de cálculo deverão constar todos os itens planilhados.

10.2.8 Da Planilha Orçamentária não deverão constar orçados em separado os insumos de mão de obra e equipamentos, por serem parte dos serviços contratados, evitando-se a duplicidade de sua previsão.

11. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 No local, no dia e na hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer os Licitantes, munidos dos envelopes “A” e “B”, apresentados na forma definida no item 8. Os Licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos, que para tanto deverão estar portando a carta de credenciamento para todos os atos da licitação, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo II**, que deverá ser entregue, fora do envelope, à Comissão Permanente de Licitação.

11.2 A ausência de representantes credenciados não exclui a participação do certame, ficando, todavia, aqueles que se apresentem sem o devido credenciamento impossibilitados de responder pelo Licitante e, em seu nome, praticar qualquer ato.

11.2-A Além dos documentos mencionados no item 11.1, os licitantes deverão apresentar **fora de qualquer envelope** ao Presidente da Comissão de Licitação declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do **Anexo XVI** – Declaração de inexistência de penalidade;

11.2-B Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Licitação consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

11.2-C Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 11.2-B, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão de Licitação declarar tal condição.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

11.3 Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes “A” e “B” de todos os Licitantes presentes e abertos os envelopes “A”, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação. Após a abertura dos envelopes “A”, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

11.4 Os envelopes “B” serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados dos Licitantes.

11.5 Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes “A” será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes credenciados presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

11.6 Serão considerados habilitados os Licitantes que atenderem integralmente às condições previstas no item 9 deste Edital.

11.7 Após comunicado o resultado aos Licitantes, se poderá passar imediatamente à abertura dos envelopes “B” – Proposta de Preços, desde que todos os Licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso, serão devolvidos aos Licitantes inabilitados os envelopes “B” – Proposta de Preços – fechados.

11.8 Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os Licitantes, será designada data para abertura dos envelopes “B”- Proposta de Preços, observado o prazo de recurso estabelecido no item 17.1 deste Edital.

11.9 Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação não mais poderá desclassificar os Licitantes por motivos relacionados com a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

11.10 No dia, hora e local marcados para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa de todos os Licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as Propostas de Preços dos Licitantes habilitados.

11.11 As Planilhas Orçamentárias serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação, quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:

11.11.1 Erro de multiplicação do custo unitário pela quantidade correspondente - será retificado, mantendo-se o custo unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

11.11.2 Erro de adição - será retificado conservando-se parcelas corretas e trocando-se a soma.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

11.12 O preço total, apresentado na Proposta de Preços, corrigido pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com os procedimentos constantes no **subitem 11.11** e após anuência do Licitante, constituirá o valor da proposta. Se o Licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

11.13 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital, aquelas com preço excessivo, e aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível.

11.14 Considerar-se-á de preço excessivo a proposta com valor superior ao limite estabelecido no **item 5.1**, deste Edital.

11.15. Em conformidade com o § 1º, art. 48, Lei Federal n.º 8.666/93, presumem-se inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado previsto na cláusula 5.1;

II – valor estimado previsto na cláusula 5.1;

11.16 Poderão, também, ser consideradas inexequíveis as propostas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os do mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução e objeto do contrato.

11.16.1 Nas hipóteses das cláusulas 11.15 e 11.16, deverá a Comissão fixar prazo não inferior a 72 horas para que o (s) Licitante (s) comprove(m) a viabilidade de seus preços, solicitando-lhes a composição de preços unitários para comparação com insumos e salários de mercado. A demonstração será acompanhada, pelo menos, dos seguintes documentos e informações:

a) número, mês e ano da publicação pesquisada, de onde foram retirados os preços dos materiais e da mão-de-obra, bem como, em cada item, o número da respectiva página pesquisada, anexando sua cópia;

b) quando se tratar de preços pesquisados no mercado, o Licitante adotará o procedimento anterior também com relação ao preço da mão-de-obra e apresentará declaração do fornecedor, comprometendo-se a vender o material pelo preço constante da sua Proposta de Preços;

c) quando o Licitante alegar a propriedade do material terá que comprová-lo por meio idôneo ou mediante a juntada da respectiva nota fiscal emitida em seu nome.

11.17 O Licitante terá sua proposta de preços **desclassificada**, nas seguintes hipóteses:

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

a) se deixar de cotar qualquer um dos itens ou alterar a(s) quantidade(s) constante(s) da Planilha Orçamentária (**Anexo VII**);

b) se cotar preços diferentes para uma mesma composição;

c) se apresentar o **Anexo XI** em outra forma que não a prevista neste edital;

d) ultrapassar o preço global estimado no item 5.1.

e) se o preço unitário ultrapassar os limites admitidos no orçamento estimado, devendo-se ter como referencial, nesta hipótese, a planilha que contemple o regime de contribuição previdenciária eleito pelo licitante, na forma do previsto no Decreto n.º 42.445, de 04.05.10, com redação alterada pelo Decreto n.º 45.633, de 15.04.16;

f) apresentar BDI acima do percentual de **16,20%** (dezesseis inteiros e vinte centésimos por cento) para a planilha orçamentária elaborada com base no regime de contribuição previdenciária patronal estabelecido na Lei Federal nº 8.212/1991, e de **22,35%** (vinte e dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) para a planilha orçamentária elaborada com base no regime de contribuição previdenciária conformado pela Lei Federal nº 12.546/2011, com redação dada pela Lei Federal nº 13.161/2015, conforme fixado no subitem 10.2.3.2.

11.18 Será declarada vencedora a proposta considerada exequível e que apresentar o menor preço total.

11.19 No caso de empate entre as propostas de menor preço, será utilizado o critério de sorteio, em ato público, com a presença de todos os licitantes.

11.20 Havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

11.21 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 10% àquela mais bem classificada.

11.22 Havendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.22.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, proposta escrita de preço inferior àquela considerada vencedora, hipótese na qual terá adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.22.2 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

11.22.3 Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á ao sorteio entre estas com vistas a se identificar àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.23 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.24 Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos Licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

11.25 O julgamento das propostas de preços (**Envelope “B”**) e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, que será assinada pelos Licitantes credenciados presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

11.26 Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados que ainda não tiverem retirado os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser notificados a fazê-lo, no prazo de 60 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.

12. DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

12.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Procurador Geral do Estado, o objeto da licitação será adjudicado ao Licitante vencedor, que será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato, cuja minuta constitui o **Anexo I**.

12.2 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a Procuradoria Geral do Estado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os Licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13 - GARANTIA

13.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de início dos serviços constante no Memorando de Início dos Serviços expedido pela Fiscalização da PGE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do presente Contrato, a ser prestada em qualquer das modalidades e limites de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 56 da

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Lei n.º 8.666/93, com validade durante toda a vigência do Contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

13.1.1 No caso de a prestação da garantia contratual escolhida ser a fiança bancária, deverá ser usado o modelo apresentado no **ANEXO XIX** deste edital.

13.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

13.3 Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b”, art. 48, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e o valor da correspondente proposta.

13.4 O levantamento da caução contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva da obra.

13.5 Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela contratada, a garantia reverterá integralmente ao **CONTRATANTE**, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.

13.6 Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a Procuradoria Geral do Estado se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela contratada, na recomposição das perdas e danos sofridos. A contratada ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 48 (quarenta e oito) horas seguintes à sua notificação.

13.7 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa Contratada deverá complementar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da caução para que seja mantido o percentual de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do Contrato.

13.8 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

14 - MEDIÇÕES

14.1 A contratada deverá apresentar, até 30 (trinta) dias contados do recebimento do Memorando de Início, como uma das condições para emissão da primeira medição:

a) O Plano de Segurança no Trabalho a ser implementado na execução dos serviços, com base nas características das obras a serem executadas e os riscos inerentes;

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

b) O visto do CREA-RJ, caso o Licitante seja de outro Estado da Federação.

14.2 As medições serão efetuadas de acordo com o avanço físico real dos serviços, devendo estar de acordo com os cronogramas apresentados pela **CONTRATADA** e aprovados pela Fiscalização da PGE-RJ, justificando-se eventual divergência. As medições serão feitas ao final de cada mês pela fiscalização, observados os critérios de qualidade e de acordo com o Manual de Fiscalização da EMOP.

14.2.1 A fiscalização da execução das obras caberá aos Fiscais da PGE-RJ, designados pela Resolução PGE nº. 4.075, de 16 de maio de 2017.

14.2.1.1 Os fiscais da PGE-RJ atuarão com o auxílio das empresas que elaboraram os projetos e da empresa gerenciadora, todas contratadas pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, que terão poderes para (i) verificar se os projetos estão sendo cumpridos; (ii) se os materiais são de 1ª (primeira) qualidade (exigindo, quando for o caso, os testes e ensaios definidos em Normas específicas); (iii) analisar e decidir sobre proposições da **CONTRATADA** que visem melhorar a execução da obra; (iv) fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha da **CONTRATADA**; e (v) recomendar ao **CONTRATANTE** a aplicação de multas ou outras penalidades no contrato.

14.2.2 As medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento consoante o regime de execução por preço unitário adotado, cabendo à fiscalização efetuar os levantamentos dos serviços executados. Será elaborada memória de cálculo das medições (elaboração dos *croquis* de cálculo das quantidades medidas) com identificação dos locais da sua realização.

14.2.3 Caso haja necessidade de acréscimo no item “Administração Local”, decorrente de acréscimo do preço contratado, deverá ser considerada para efeito de medição/pagamento a parcela aditivada individualmente nos acréscimos de valores/serviços.

14.2.4 Para fins da medição dos serviços, em consonância com o subitem **14.2.2**, o item “administração local” deverá ser cobrado na proporção do percentual da execução das obras.

14.2.5 Os serviços de ensecadeira, escoramento e esgotamento de vala somente serão executados após detalhado levantamento de dados sobre o terreno, especialmente sondagens e ensaios, de modo a constatar informações como nível de água, talude natural e índices de suporte, que devem servir de base para a tomada de decisão sobre as soluções técnicas mais recomendadas, bem como, as quantidades de serviço envolvidas, devendo-se anotar em diário de obras as condições executivas observadas no canteiro.

14.2.6 A medição do item de transporte deverá indicar a origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

14.2.7 Não serão aceitas solicitações para alterações nas velocidades de transportes, após a realização da licitação. Caso a licitante não seja capaz de praticar a velocidade considerada, a mesma deverá considerar este limitador em sua composição de custos. Somente serão aceitas solicitações para alteração das velocidades de transporte, após a realização da licitação, no caso de impedimento à execução do objeto em decorrência de fatos relevantes e supervenientes, não previsíveis quando da elaboração do projeto básico, devendo ser esta modificação tecnicamente demonstrada e justificada.

14.3 A Fiscalização da PGE-RJ, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, após a medição, entregará à **CONTRATADA** o cálculo da medição, para fins de faturamento.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

15.2 No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

15.3 A cada 30 (trinta) dias fará a **CONTRATADA** a emissão das faturas dos serviços realizados, aceitos e verificados em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro elaborado pela **CONTRATADA** e obedecido o sistema de medições previsto na cláusula 14.

15.4 O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

15.4.1 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos fiscais do contrato.

15.4.2 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

15.4.3 O pagamento somente será liberado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

a) cópia do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, emitida pelo CREA/CAU, a ser apresentado no caso da realização da primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável; e

b) comprovante da matrícula da obra junto ao INSS no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do início da execução.

15.5 O contratado deverá apresentar, juntamente com a fatura, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra.

15.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

15.7 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses do orçamento a que essa proposta se referir, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional da Construção Civil/INCC-FGV (Revista Conjuntura Econômica (FGV) - Quadro de Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, coluna 35 – Edificações), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

15.7.1 A prorrogação de prazos a pedido da **CONTRATADA**, e sem culpa do **CONTRATANTE**, não enseja reajuste ou correção.

15.7.2 Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

15.8 O prazo decadencial convencionado para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora da Procuradoria Geral do Estado, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

15.9 O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pela fiscalização e ratificado pelo Procurador Geral do Estado será feito com base no custo unitário constante do Sistema EMOP. Os itens novos não constantes do Sistema EMOP terão seus preços limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto à no mínimo três fornecedores especializados.

15.10 O pagamento de serviços executados antes das datas previstas nos cronogramas (obras adiantadas) dependerá das disponibilidades de caixa da Procuradoria Geral do Estado, observado o percentual de desconto a que se refere a cláusula 15.6.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

15.11 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

15.12 Nos termos do preceito estabelecido no art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, o Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, no montante de até 50% (cinquenta inteiros por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.13 Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais previstos no art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

15.14 Na hipótese de acréscimo de itens não especificados originariamente, o respectivo termo aditivo deverá observar não só o que dispõe o item 15.9 como também o preço desses itens deverá ser calculado considerando as referências de custo e taxa de BDI especificadas no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto oferecido pelo contratado.

15.15 A **CONTRATADA** se comprometerá, como exigência para que seja efetuado o pagamento, a assinar a Declaração, nos termos do Anexo XIV deste Edital, de que cumpriu todos os requisitos exigidos no Decreto 43.265, de 31 de outubro de 2011.

15.15.1 A declaração a que se refere o item 15.15 deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de cada medição.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

16.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

16.2.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

16.3 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

16.3.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 16.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.3.2 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 16.1, pelo Exmo. Procurador-Geral do Estado ou pelos Exmos. Srs. Subprocuradores Gerais, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.3.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

16.4 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 16.1:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

16.5 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 16.1:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

16.6 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 16.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

16.6.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.7 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

16.8 Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 16.1, e no item 16.7, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.9 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.10 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

16.10.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.10.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

16.10.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 16.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.1.

16.10.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

16.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

16.12 As penalidades previstas no item 16.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

16.12.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

16.13 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela Procuradoria Geral do Estado no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

16.13.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 16.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17 - DOS RECURSOS

17.1 Os recursos das decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data da lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao Procurador Geral do Estado. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o recurso ao Procurador Geral do Estado.

17.2 A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais Licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.3 Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de Licitante, ou contra o julgamento da Proposta de Preços terão efeito suspensivo.

17.4 A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso I do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado – Parte I, salvo os casos de habilitação ou inabilitação dos Licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todos os Licitantes no ato em que for proferida a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, que, nesta hipótese, assinarão a ata.

18 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

18.1 O objeto do contrato será recebido:

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

a) provisoriamente, na forma prevista no inciso I, alínea “a”, do Art. 73, da Lei Federal n.º 8.666/93.

b) definitivamente, na forma do inciso I, alínea “b”, do Art. 73, da lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade do Contratado, conforme disposto no item seguinte.

18.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

19 - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Poderá ser admitida a subcontratação de partes da obra que contemplem os seguintes serviços:

- a) Sistema de ar condicionado
- b) Instalação de elevadores
- c) Serviços de restauro

19.1.1 A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com sociedades empresárias devidamente registradas no CREA/CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

19.2 Outra subcontratação que não esteja elencada no subitem 19.1, só poderá ser efetivada mediante prévia autorização do **CONTRATANTE**. As consultas deverão vir acompanhadas da qualificação técnica da empresa subcontratada.

19.3 Os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pela **CONTRATADA**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/06.

19.4 A subcontratação não altera a responsabilidade da **CONTRATADA**, que continuará integral e solidariamente responsável perante o **CONTRATANTE**.

19.5 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pela **CONTRATADA**.

20 - DO FORO

20.1 É competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação, à contratação e à execução dela decorrentes o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****21 - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

21.1 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

21.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.

21.3 Serão disponibilizadas para todos os licitantes as memórias de cálculo dos quantitativos dos serviços planilhados, possibilitando a estes visualizar com clareza os quantitativos estimados. Os quantitativos de cada serviço deverão ser previstos por unidade/ambiente e por pavimentos, na forma do relatório de obra, totalizando os quantitativos dos serviços planilhados.

21.4 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

21.5 É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.6 A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

21.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, ouvida previamente a Comissão de Licitação.

21.8 São os seguintes os anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

ANEXO I	Minuta do Contrato
ANEXO II	Carta de Credenciamento
ANEXO III	Proposta de Preços
ANEXO IV	Declaração do Menor
ANEXO V	Modelo de Declaração de Realização de Vistoria
ANEXO VI	Declaração ME e EPP
ANEXO VII	Planilha Orçamentária (COM e SEM Desoneração)
ANEXO VIII	Projeto Básico
ANEXO IX	Cronograma de Desembolso (COM e SEM Desoneração)
ANEXO X	Declaração de Responsabilidade Técnica

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

ANEXO XI	Planilha de Formação de Preços
ANEXO XII	Declaração de Elaboração Independente de Proposta
ANEXO XIII	Cálculo de BDI (COM e SEM Desoneração)
ANEXO XIV	Declaração – Atendimento ao Decreto 43.265
ANEXO XV	Decreto 43.265, de 31 de outubro de 2011.
ANEXO XVI	Declaração de Inexistência de Penalidades
ANEXO XVII	Declaração - Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal
ANEXO XVIII	Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual
ANEXO XIX	Modelo de Carta Fiança
ANEXO XX	Cronograma Físico
ANEXO XXI	Lista Mestra dos Projetos Executivos
ANEXO XXII	Composição do BDI – COM e SEM Desoneração
ANEXO XXIII	Projetos Executivos, Memoriais, Memórias de Cálculos e Plantas

Rio de Janeiro, 04 de junho 2018.

Original Assinado

Rodrigo Crelier Zambão da Silva
Procurador-Geral do Estado